**Processo nº:** 1206 3727/2016

**Interessado**: Clodoaldo Raimundo da Silva

**Assunto**: Diferença de Subsídio

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206 3727/2016, em volume único, com 34 (trinta e quatro) fls., 05 de julho de 2016, referente ao requerimento de solicitação de diferença de subsídio, de interesse de Clodoaldo Raimundo da Silva, em conformidade com o Decreto Estadual n° 4.190/2009, e alteração posteriores, que disciplina os procedimentos para o pagamento das despesa relativas a exercícios anteriores.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada entre os cálculos efetuados pela PMAL (fl.19) e os efetuados pela **Gerente de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG** fls. 24/25, em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Gerente de Análise e Instrução Processual** **da Folha de Pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 24/25).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é 28/08//2011 à 25/08/2015 do ano de 2016, 13º salário e o 1/3 de Férias de 2011 a 2014, conforme despacho e planilha da **SEPLAG** (fls. 24/25).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus ao recebimento de **R$ 20.032,48** (vinte mil e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não consta nos autos do processo nenhuma informação referente a dotação orçamentária. Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar dotação orçamentária para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode **R$ 20.032,48** (vinte mil e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) a Clodoaldo Raimundo da Silva, referente à Pagamento da diferença de subsídio do período de 28/08//2011 à 25/08/2015 do ano de 2016, 13º salário e o 1/3 de Férias de 2011 a 2014, condicionado à informação da dotação orçamentária.

Diante da necessidade de atualização de dotação orçamentária, sugerimos o envio dos autos a **PMAL,** ato contínuo encaminhar a SEPLAG para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 23 de novembro de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessor Técnico de Auditagem – Matrícula n° 101-5**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**